



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N° 1.490/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012**

**ALTERA O ART. 1° DA LEI N.º 1.489/2012 E O ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N. 1.208/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.489/2012 passa a ter a seguinte redação.

*Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a efetuar recomposição salarial de 6,5% (seis inteiros e cinquenta milésimos por cento), nos vencimentos dos Servidores Públicos lotados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Chapada dos Guimarães.*

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independente da remuneração base estipulada para a respectiva categoria profissional, a ser inserido a partir da folha do mês de maio, aos profissionais que estejam atuando em serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 20017- (Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde - 3.3.9.0.36.00.00 (outros serviços de terceiros - pessoa física).

**Art. 4º** - Fica inserido no Quadro dos Cargos de Provisão efetivo do art. 3º da Lei Municipal n. 1.208/2006 os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e suas respectivas remunerações, classe a classe, na forma do quadro em abaixo.

P A D R Õ E S	CARGOS	V A G A S	VENCIMENTOS - CLASSES						C H A C R E G A P
			A 0 até 4 Anos	B 4 até 8 Anos	C 8 até 12 Anos	D 12 até 16 Anos	E 16 até 20 Anos	F a partir de 20 Anos	
01	Agente Comunitário de Saúde Salário Inicial: R\$ 620,82	60	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
01	Agente de Combate à Endemias Salário Inicial: R\$ 620,82	13	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em  
20 de abril de 2012.

  
**Flavio Daltro Filho**  
Prefeito Municipal